

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 307, de 13 de maio de 2010.

*DISPÕE SOBRE: ALTERA E INCLUI
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 193, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 193, de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 15 (...)

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 03 (tres) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução;

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a percepção de remuneração, paga pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 17 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Ensino médio completo;

V - (...)

VI - Teste escrito com dez perguntas objetivas e uma redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinado através de Resolução do CMDCA;

(...)

Art. 20 (...)

Parágrafo único - Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de oito horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

(...)

Art. 57 - Veda-se a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários dos cargos enumerados no artigo 37, XVI, letras "a", "b" e "c" da Constituição Federal.



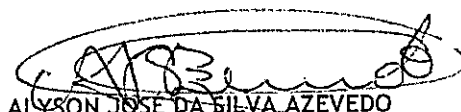
(...)

a) Os membros do Conselho Tutelar não farão jus aos direitos de férias, 13º salário, licença maternidade/paternidade, hora extra, adicional noturno e outras garantias, pois, embora contenha permissiva legal no artigo anterior, a lei prevê a cumulatividade como exceção à regra geral contida no art. 37 da Constituição Federal.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna-PB, 25 de março de 2010.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional